DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6039/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5383/2013
PROTOCOLO	:	1410410
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 12/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS
VALOR	:	59.500,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 012/2013), pela modalidade Carta Convite nº 001/2013, celebrado entre o ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda.***, objetivando a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, bem como nos processos de aquisição de bens e serviços, com valor contratual no montante de R$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

No momento examina-se a licitação e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

O processo foi encaminhando para a Equipe Técnica da 6ª ICE, a qual emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-4905/2013 (Peça 18), entendendo como

necessária a intimação do órgão, para que o mesmo se pronuncie sobre a referida análise, em especial sobre o abaixo explicitado:

Analisando detidamente o objeto contratual observou-se que o mesmo encontra-se vago e impreciso, pois constitui serviços de Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras, bem como nos processos de aquisições de bens e serviços, no período de 2011 e 2012, do Poder Executivo de Coronel Sapucaia/MS.

Desta forma, se faz necessário justificativa e quando possível juntada de documentos pertinentes aos quesitos abaixo:

1. *Qual a habilitação profissional das pessoas que realizarão a prestação de serviços?*
2. *Nome Completo de todos profissionais com os devidos documentos de identificação, bem como número e comprovante da inscrição da habilitação legal autenticada;*
3. *Requer seja especificado o que abrange os serviços de Auditoria das demonstrações contábeis e financeiras;*
4. *Requer também seja comprovado os benefícios da contratação ora supramencionada no que tange ao interesse público;*
5. *Já foram realizados outros contratos semelhantes?*
6. *Caso afirmativa a resposta, quando e em qual município?*
7. *Ainda referente ao tópico 5, requer seja acostada aos autos contrato semelhante se já firmado com o Município de Coronel Sapucaia;*
8. *Possui em Coronel Sapucaia núcleo de controle interno na Prefeitura Municipal deste município;*
9. *Com quantos contadores é formado o corpo Funcional do Município?*
10. *Qual o salário destes funcionários do Município.*

Devidamente notificado, a Ordenadora de Despesas, Sra. Nilcéia Alves de Souza, respondeu a notificação encaminhando os documentos que entendeu como necessários (Peça 25)

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, esta, sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-15102/2013 (Peça 26) constata que *os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado* e que *o órgão esclareceu com coerência e lucidez os motivos que a levaram a realização esta contratação de serviços, cujo objetivo visa salvaguardar os interesses da Municipalidade, tão somente*.

Porém ressalta que *o órgão demonstrou a sua real incapacidade para este tipo de serviço, ao afirmar que não dispõem em seu quadro os profissionais capacitados, utilizando-se de funcionários alheios a função para prestar os serviços de contabilidade para o Município, como é o caso da Srª Cristiane da Silva Chaves*.

Ao final opina pela regularidade e legalidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Encaminhando os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.TMV-9141/2014 (Peça 34), opinou, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização contratual.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que se trata do Contrato Administrativo

012/2013, pela modalidade Carta Convite nº 001/2013, celebrado entre o ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e ***Sigma Assessoria em Gestão Pública Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em suas análises, opinando pela regularidade e legalidade tanto do Procedimento Licitatório quanto da formalização do Contrato Administrativo.

Observando os documentos e as informações acostados nestes Autos, concluo que tanto o procedimento licitatório e o instrumento contratual estão em conformidade com os dispositivos legais inerentes às referidas fases, motivo pelo qual podem receber a chancela desta Corte de Contas.

Neste sentido, concordo com o entendimento exarado pelos órgãos de apoio desta Casa de Contas e, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2013 **(1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo 012/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 17 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb